GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Gerência de Logística e Manutenção

v2.2025.01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
28/10/2026	Fundação Clóvis Salgado	2181003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Rogério Rocha dos Santos E-mail: rogerio.rocha@fcs.mg.gov.br Ramal para contato: 31 3236-7336.	DPGF

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), destinado ao complexo do Palácio das Artes, sob responsabilidade da Fundação Clóvis Salgado (FCS), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, em regime de locação, de câmeras, equipamentos, materiais, componentes, acessórios e demais insumos necessários à implantação e ao pleno funcionamento do sistema, incluindo sua instalação, integração e disponibilização.

1.3. A contratação Compreende, ainda, a configuração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da FCS que permanecerão integrados à solução, incluindo inspeções, diagnósticos, reparos e testes necessários à manutenção de suas condições operacionais

1.4. Não integra o objeto o fornecimento de profissionais para operação permanente de central de monitoramento ou vigilância humana das imagens.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS
lote único	1	000158135	3919	1 serviço	UNIDADE	LOCACAO CAMERAS E EQUIPAMENTOS CFTV. INCLUI INSTALAR,CONFIGURAR, MANUTENCAO E O NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.	EQUIPAMENTOS COMO SWITCHES,NOBREAKS,MONITORES,CABEAMENTO,C RACKS,FONTES, ACESSORIOS. INSTALACAO,CONFIGURACAO E MANUTENCAO PRE\ CORRETIVA DOS NOVOS E DOS EXISTENTES. EXCLUI CENTRAL DE MONITORAMENTO DAS IMAGEI
						Valor reservado para eventual aquisição de peças dos equipamentos de propriedade da FCS R$50.000.00	O montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reai exclusivamente à aquisição eventual de peças, componen para os equipamentos de propriedade da Fundação Clóvis S **deverá ser destacado na composição do valor global** observando-se sua inclusão no valor total do lote para fins Portal de Compras. O valor não sujeita à disputa de lances, devendo ser ob considerado para fins de composição do valor total do lot Compras.

1.5. A contratação deverá contemplar:

item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**Câmera Dome IP, com resolução mínima Full HD e infravermelho com alcance mínimo de 30 metros, destinada prioritariamente a ambientes internos**	un.	36

2	**Câmera Bullet IP, com resolução mínima Full HD e infravermelho com alcance mínimo de 40 metros, destinada prioritariamente a ambientes externos**	**un.**	**26**
3	**NVR compatível com a solução, dimensionados conjuntamente para possibilitar o gerenciamento e a gravação das 62 novas câmeras previstas para expansão do sistema**	**un.**	**2**
4	**HD específico para sistema de CFTV, com capacidade mínima de 8 TB por unidade**	**un.**	**6**
5	**Rack de 4U para acomodação dos equipamentos de rede e CFTV**	**un.**	**4**
6	**Switch PoE com, no mínimo, 16 portas**	**un.**	**4**
7	**Filtro de linha com, no mínimo, 8 tomadas**	**un.**	**2**
8	**Cabo UTP CAT 6 certificado**	**metro**	**3800 (Estimada)**
9	**Nobreak com capacidade mínima de 1,2 kVA, bivolt, com bateria compatível com a autonomia especificada para a solução**	**un.**	**1**
10	**Monitor/TV de 43 polegadas, com resolução mínima Full HD**	**un.**	**4**
11	**Estação de monitoramento composta pelos recursos e periféricos necessários à visualização e operação do sistema**	**un.**	**1**
12	**Instalação, configuração, testes, integração e disponibilização da solução, compreendendo os materiais, conectores, fontes, acessórios, elementos de fixação e demais insumos necessários**	**serviço**	**1**

1.6. Os quantitativos apresentados correspondem ao dimensionamento preliminar realizado pela Administração para a ampliação e adequação do sistema de CFTV do Palácio das Artes.

1.7. A estimativa de 3.800 metros de cabo UTP CAT 6 considera os trajetos inicialmente identificados para atendimento dos novos pontos de monitoramento, devendo sua utilização observar as condições verificadas durante a vistoria técnica e os pontos de instalação aprovados pela CONTRATANTE.

1.8. Os equipamentos de gravação e armazenamento deverão ser dimensionados de forma integrada e compatível com a quantidade de câmeras abrangidas pela contratação, considerando a resolução das imagens, a taxa de quadros, o método de compressão, o período de retenção e os demais parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. Os quantitativos têm caráter referencial para o dimensionamento da solução e deverão assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, a adequada instalação dos novos pontos de monitoramento e a continuidade operacional da infraestrutura existente, observadas as condições e os limites do objeto contratado.

1.10. **Equipamentos existentes da FCS**

1.11. Além dos equipamentos destinados à ampliação do sistema, a contratação abrangerá a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da Fundação Clóvis Salgado (FCS), que permanecerão integrados à solução, conforme quantitativos preliminares indicados na tabela.

1.12. Os quantitativos apresentados têm caráter estimativo e deverão ser confirmados pela CONTRATADA mediante levantamento técnico e inventário dos equipamentos existentes, antes do início das atividades regulares de manutenção.

1.13. A CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, fabricante, modelo, número de série, localização, estado aparente de conservação, condições de funcionamento e demais informações necessárias à identificação e ao acompanhamento dos equipamentos.

1.14. O inventário deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE e servirá como referência para o planejamento e a execução dos serviços de manutenção, sem implicar alteração automática do objeto ou dos limites contratuais.

Item	Equipamento existente	Unidade	Quantidade preliminar
1	Câmera IP	un.	45
2	NVR	un.	3
3	HD destinado ao sistema de CFTV	un.	3

1.15. **Escopo da manutenção**

1.16. A manutenção preventiva mensal e corretiva compreenderá, no mínimo:

1.16.1. a) inspeção física dos equipamentos;

1.16.2. b) verificação de alimentação elétrica, conectividade e comunicação de rede;

1.16.3. c) limpeza técnica das câmeras e respectivos componentes, quando necessária;

1.16.4. d) verificação da qualidade e estabilidade das imagens;

1.16.5. e) verificação do funcionamento dos NVRs e demais equipamentos de gravação;

1.16.6. f) verificação da capacidade e integridade dos dispositivos de armazenamento;

1.16.7. g) verificação de switches, fontes, nobreaks, conectores e demais componentes;

1.16.8. h) verificação das configurações do sistema;

1.16.9. i) identificação e correção de falhas;

1.16.10. j) substituição de componentes defeituosos, observadas as regras previstas neste Termo de Referência;

1.16.11. k) realização de testes após a manutenção; e

1.16.12. l) emissão de relatório dos serviços realizados.

1.17. **Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos novos**

1.18. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos novos fornecidos em regime de locação será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA e estará incluída no preço contratado.

1.19. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional para a FCS, toda a mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais, componentes, peças, acessórios e demais insumos necessários à manutenção e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos locados.

1.20. Os custos de substituição de peças, componentes ou equipamentos dos equipamentos locados serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

1.21. Não será admitida cobrança adicional à FCS para aquisição de peças, componentes ou equipamentos necessários à manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de locação.

1.22. **Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos existentes**

1.23. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da FCS também será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA e estará incluída no preço contratado.

1.24. A manutenção compreenderá mão de obra, deslocamento, diagnóstico, configuração, desmontagem, montagem, limpeza técnica, testes e demais atividades

necessárias à correção das falhas e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.25. A CONTRATADA não poderá cobrar valor adicional pela execução da manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos existentes.

1.26. **Fornecimento de peças dos equipamentos existentes**

1.27. A eventual aquisição de peças de reposição para os equipamentos de propriedade da FCS poderá ser realizada pela CONTRATADA somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

1.28. O valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) não constitui valor mínimo de contratação, não será pago automaticamente e somente será devido em relação às peças efetivamente autorizadas, fornecidas e comprovadamente adquiridas pela CONTRATADA, durante o prazo da contratação

1.29. A manutenção corretiva propriamente dita continuará sendo obrigação da CONTRATADA, sem custo adicional para a FCS.

1.30. **Procedimento para substituição de peças**

1.31. A substituição somente poderá ser realizada após **autorização prévia e expressa da Fundação Clóvis Salgado**, que deverá avaliar a necessidade do serviço e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado.

1.32. Caso o orçamento apresentado pela CONTRATADA seja aprovado pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA providenciar a aquisição e o fornecimento da peça, material ou componente, bem como realizar sua instalação e os testes necessários ao restabelecimento da plena condição operacional do equipamento.

1.33. Caso o orçamento apresentado não seja aprovado, a Fundação Clóvis Salgado poderá realizar a aquisição da peça, material ou componente por meio de procedimento próprio, buscando a solução que lhe seja mais vantajosa, sem que isso gere qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.34. Para substituição de peças dos equipamentos existentes, a CONTRATADA deverá apresentar previamente relatório técnico contendo:

1.34.1. a) identificação do equipamento;

1.34.2. b) descrição da falha;

1.34.3. c) diagnóstico técnico;

1.34.4. d) justificativa da necessidade de substituição;

1.34.5. e) especificação da peça;

1.34.6. f) quantidade;

1.34.7. g) valor unitário;

1.34.8. h) valor total;

1.34.9. i) orçamento ou documento equivalente que permita a verificação da compatibilidade do preço com os valores de mercado; e

1.34.10. j) descrição dos serviços necessários à substituição e ao restabelecimento do equipamento.

1.35. A substituição somente poderá ocorrer após autorização formal da FCS.

1.36. A CONTRATADA deverá permanecer responsável pela instalação, configuração, testes e colocação do equipamento em funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra.

1.37. **Fornecimento e pagamento das peças dos equipamentos existentes**

1.37.1. O pagamento das peças ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal correspondente, à comprovação de sua efetiva aquisição e entrega, à identificação do equipamento destinatário e ao ateste da fiscalização quanto à conformidade do fornecimento.

1.37.2. Não será devido qualquer pagamento por peças não autorizadas previamente pela CONTRATANTE, não fornecidas ou cuja aplicação não tenha sido comprovada.

1.38. **Compatibilidade das peças**

1.39. As peças destinadas aos equipamentos existentes deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos e, sempre que tecnicamente possível, possuir características iguais ou superiores às do componente substituído.

1.40. Quando houver necessidade de utilização de peça de fabricante ou modelo diverso, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a substituição e obter prévia autorização da FCS.

1.41. **Retirada e transporte de equipamentos**

1.42. O transporte dos equipamentos ou componentes retirados para manutenção, tanto na ida quanto no retorno, será realizado por conta e risco da CONTRATADA.

1.43. A retirada de equipamento ou parte dele dependerá de autorização formal, mediante documento próprio assinado por representante da Gerência de Logística e Manutenção e por representante da CONTRATADA.

1.44. No retorno do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários na presença do usuário ou representante indicado pela FCS e fornecer relatório dos serviços executados.

1.45. **Central de monitoramento**

1.46. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de profissionais para operação permanente de central de monitoramento, vigilância patrimonial ou monitoramento humano das imagens.

1.47. A obrigação da CONTRATADA restringe-se à disponibilização, manutenção e garantia do funcionamento do sistema de CFTV e de seus componentes.

1.48. **Croqui e projeto de instalação**

1.49. O croqui de instalação contendo os pontos inicialmente previstos para instalação das câmeras e equipamentos se encontra anexado ao processo 150280472.

1.50. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica prévia e poderá propor ajustes de posicionamento, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE e sem alteração do objeto ou acréscimo de custos não autorizado.

1.51. **Caracterização do Objeto:**

1.51.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.52. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEPP):**

1.53. A participação na presente contratação será aberta a todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem exclusividade ou reserva de lote para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.54. A decisão de não estabelecer lote exclusivo estar fundamentada nos pressupostos legais e regulamentares aplicáveis, considerando as características do objeto, sua estruturação em lote único e os elementos constantes dos estudos técnicos que demonstrem a adequação da solução adotada, observados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

1.55. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a padronização tecnológica, dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas e prejudicar a integração e a continuidade operacional do sistema.

1.56. A concentração das atividades em uma única contratada busca assegurar a gestão integrada da solução, a uniformidade dos procedimentos de manutenção e a responsabilização direta pela qualidade e pelo funcionamento do sistema de CFTV, observadas as justificativas técnicas e econômicas constantes dos estudos da contratação.

1.57. **Da Contratação:**

1.57.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a

Administração e observados os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.58. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.59. A vigência plurianual justifica-se pela continuidade das necessidades administrativas, pela natureza permanente dos serviços e pela possibilidade de obtenção de melhores condições econômicas e operacionais em uma contratação de prazo mais amplo, observada a demonstração de vantajosidade exigida pela legislação.

1.60. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.61. **Descrição da Solução:**

1.62. A solução consiste na disponibilização, instalação, configuração e manutenção de infraestrutura integrada de CFTV, mediante locação de equipamentos novos, contemplando câmeras, equipamentos de gravação, armazenamento, infraestrutura de rede, monitores e acessórios, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes.

1.62.1. A solução deverá assegurar disponibilidade, confiabilidade, qualidade de imagem, capacidade adequada de armazenamento, facilidade de operação e manutenção, bem como compatibilidade entre os equipamentos que compõem o sistema.

1.63. A solução proposta consiste na instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, incluindo o fornecimento, configuração, e manutenção dos equipamentos necessários para garantir vigilância contínua e eficiente do ambiente monitorado, além de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras existentes na FCS. A solução será totalmente integrada e projetada para atender às necessidades específicas da FCS, com foco na segurança, confiabilidade e facilidade de uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar, modernizar e assegurar a continuidade operacional do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Palácio das Artes, equipamento cultural de relevante importância histórica, arquitetônica e simbólica para o Estado de Minas Gerais.

2.2. O Palácio das Artes recebe diariamente elevado fluxo de visitantes, artistas, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários, circunstância que demanda medidas permanentes de proteção do patrimônio público e de apoio à segurança das pessoas que circulam em suas dependências.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de sistema de CFTV adequado, moderno e operacionalmente confiável constitui medida importante para o monitoramento preventivo dos ambientes internos e externos, contribuindo para a prevenção de ocorrências, o registro de eventos, a recuperação de imagens e o apoio à apuração de incidentes.

2.4. **Por que contratar?** A contratação de empresa especializada permitirá a implantação e ampliação da infraestrutura de monitoramento, mediante fornecimento de equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, integração tecnológica e execução de manutenção preventiva e corretiva.

2.5. **Para que contratar?** para o monitoramento preventivo dos ambientes internos e externos, contribuindo para a prevenção de ocorrências, o registro de eventos, a recuperação de imagens e o apoio à apuração de incidentes.

2.6. **Qual o objetivo da contratação?** O objetivo da contratação é implantar, ampliar, disponibilizar e manter um sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências internas e externas do Palácio das Artes, visando:

2.6.1. a) reforçar a segurança patrimonial e contribuir para a proteção de visitantes, artistas, colaboradores e prestadores de serviços;

2.6.2. b) ampliar a capacidade de registro e recuperação de imagens dos ambientes monitorados;

2.6.3. c) contribuir para a prevenção de ocorrências e para a apuração de eventuais incidentes;

2.6.4. d) assegurar a disponibilidade técnica do sistema de CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as intervenções técnicas programadas; e

2.6.5. e) garantir a continuidade operacional, a confiabilidade e a adequada manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de monitoramento.

2.6.6. **Qual o impacto de ficar sem a contratação?** A não contratação de uma empresa especializada em CFTV acarretaria uma série de impactos negativos diretos e indiretos para a segurança, a gestão e a imagem institucional do Palácio das Artes. Os principais são: Aumento da vulnerabilidade do patrimônio, Perda de capacidade preventiva, Impacto na imagem institucional. Ficar sem a contratação compromete a segurança, a gestão do espaço e a proteção de pessoas e bens, além de expor a instituição a riscos operacionais, legais e de segurança.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcio:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a estruturação do objeto em lote único, a possibilidade de sua execução integral por uma única empresa e a avaliação de que as atividades de locação, instalação, configuração, integração e manutenção do sistema de CFTV podem ser desempenhadas por fornecedor individualmente habilitado, conforme as características do mercado fornecedor identificadas nos estudos da contratação. A restrição busca preservar a unidade de responsabilidade pela execução contratual, a integração tecnológica da solução e a uniformidade dos procedimentos de manutenção, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.2. **Da participação de Cooperativa:**

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando as características do objeto e o modelo de execução contratual definido pela Administração, que envolve a disponibilização continuada de equipamentos em regime de locação, a responsabilidade integral pela infraestrutura tecnológica, a execução de serviços especializados de instalação e manutenção e a necessidade de gestão integrada das atividades. A restrição deverá observar a legislação aplicável e estar amparada nas características concretas da contratação e na demonstração de incompatibilidade do modelo cooperativo com a execução do objeto.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A restrição justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integração e a responsabilidade direta da CONTRATADA sobre todos os aspectos da execução, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e proteção das informações e imagens.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados, no que couber e de acordo com a natureza do objeto, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no **Decreto Estadual nº 48.938, de 7 de novembro de 2024**, nos **Manuais de Compras Sustentáveis – Lei nº 14.133/2021 da SEPLAG** e demais normas aplicáveis.

3.4.2. Os critérios de sustentabilidade deverão considerar, quando aplicáveis, aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais, especialmente quanto à eficiência no uso de recursos, redução de resíduos, reutilização e reciclagem, durabilidade dos bens e destinação ambientalmente adequada.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**

3.6.1. Considerando a existência de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, atualmente integrantes do sistema de CFTV e pertencentes à marca Intelbras, os novos equipamentos deverão apresentar compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura existente, de modo a permitir sua integração e funcionamento conjunto.

3.6.2. A exigência de compatibilidade deverá ser demonstrada por meio de documentação técnica, especificações dos fabricantes, protocolos de comunicação ou outros elementos tecnicamente idôneos, não implicando obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos da marca Intelbras ou de fabricante específico.

3.6.3. A solução ofertada deverá assegurar a interoperabilidade entre os equipamentos novos e existentes, sem prejuízo das funcionalidades e dos níveis de desempenho exigidos neste Termo de Referência.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.9.1. Será aplicada ao serviço, a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9.2. **Da Vistoria**

3.9.3. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é facultada aos fornecedores interessados e tem por finalidade proporcionar o conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do ambiente em que será executado o objeto.

3.9.4. O fornecedor que optar por não realizar a vistoria **deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.**

3.9.5. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Logística e Manutenção, pelo telefone **(31) 3236-7350 ou (31) 3236-7336,** até o dia anterior à abertura do procedimento de contratação.

3.9.6. A visita será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo ser observadas as condições de acesso e funcionamento do Palácio das Artes.

3.9.7. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, das características da infraestrutura existente ou das peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto, ressalvadas as situações legalmente justificáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Início da execução do objeto: Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos contado da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.3.1. **Implantação**

4.3.2. A implantação compreenderá:

4.3.3. a) vistoria técnica;

4.3.4. b) conferência dos pontos de instalação;

4.3.5. c) fornecimento dos equipamentos;

4.3.6. d) instalação das câmeras;

4.3.7. e) instalação dos NVRs;

4.3.8. f) instalação dos dispositivos de armazenamento;

4.3.9. g) instalação dos switches PoE;

4.3.10. h) instalação dos racks e acessórios;

4.3.11. i) instalação e organização do cabeamento;

4.3.12. j) instalação dos monitores;

4.3.13. k) configuração do sistema;

4.3.14. l) integração à infraestrutura de rede disponibilizada pela FCS;

4.3.15. m) configuração de usuários e níveis de acesso;

4.3.16. n) testes individuais e integrados;

4.3.17. o) treinamento básico dos usuários indicados pela FCS; e

4.3.18. p) entrega da documentação técnica e relatório de implantação.

4.4. **Cabeamento**

4.4.1. A passagem do cabeamento deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de infraestrutura existente ou de novos eletrodutos, conduítes, eletrocalhas, canaletas ou outros elementos tecnicamente adequados, desde que assegurada a proteção dos cabos, a organização da instalação e a preservação das condições estéticas e arquitetônicas do Palácio das Artes.

4.4.2. Não será admitida a instalação de cabeamento exposto ou em condições que comprometam sua integridade física, segurança, desempenho ou durabilidade.

4.4.3. Quando necessária a implantação de nova infraestrutura, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os materiais e acessórios correspondentes, sem custo adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições e os limites do objeto contratado.

4.4.4. Qualquer intervenção que envolva elementos arquitetônicos, estruturas físicas ou instalações prediais deverá ser previamente submetida à aprovação da CONTRATANTE.

4.4.5. **Configuração**

4.4.6. O sistema deverá ser configurado de modo a garantir:

4.4.7. a) gravação das imagens;

4.4.8. b) sincronização adequada de data e horário;

4.4.9. c) identificação das câmeras;

4.4.10. d) controle de usuários e permissões;

4.4.11. e) proteção por credenciais individuais;

4.4.12. f) armazenamento adequado das imagens;

4.4.13. g) recuperação das imagens gravadas;

4.4.14. h) funcionamento dos equipamentos de rede;

4.4.15. i) operação dos monitores; e

4.4.16. j) continuidade operacional do sistema.

4.5. A configuração do sistema deverá observar as boas práticas de segurança da informação, contemplando a utilização de credenciais individualizadas, níveis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários, alteração de senhas padrão, registro das configurações realizadas e adoção de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados.

4.6. As configurações deverão ser documentadas e disponibilizadas à CONTRATANTE, que deverá manter controle sobre os usuários, permissões e parâmetros de funcionamento do sistema.

4.7. **Armazenamento das imagens**

4.8. A CONTRATADA deverá dimensionar, fornecer e configurar os dispositivos de gravação e armazenamento de forma a assegurar a retenção das imagens pelo período mínimo de 90 dias corridos, considerando a quantidade de câmeras abrangidas pela solução, conforme os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. O dimensionamento deverá considerar, no mínimo, a quantidade de câmeras, resolução de gravação, taxa de quadros por segundo, método de compressão, configuração de gravação contínua ou por detecção de movimento e demais parâmetros técnicos necessários ao atendimento do período de retenção estabelecido.

4.10. A solução deverá permitir a recuperação e a reprodução das imagens armazenadas, observados os níveis de acesso e as autorizações definidos pela CONTRATANTE.

4.11. **Funcionamento contínuo**

4.11.1. O sistema deverá permanecer disponível para operação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, ressalvadas intervenções técnicas previamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE.

4.11.2. A obrigação de funcionamento contínuo refere-se à disponibilidade técnica do sistema.

4.12. **Manutenção preventiva**

4.12.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente e deverá contemplar todos os equipamentos e componentes abrangidos pela contratação, incluindo os fornecidos em regime de locação e os pertencentes à Fundação Clóvis Salgado – FCS.

4.12.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma mensal de manutenção, submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE e executar as intervenções de acordo com a programação estabelecida.

4.12.3. Eventuais impossibilidades de execução de atividades previstas deverão ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da fiscalização, com indicação da providência necessária para sua realização.

4.12.4. Cada manutenção deverá ser registrada em relatório contendo, no mínimo:

4.12.5. a) data da manutenção;

4.12.6. b) equipamentos vistoriados;

4.12.7. c) serviços executados;

4.12.8. d) irregularidades identificadas;

4.12.9. e) providências adotadas;

4.12.10. f) peças eventualmente substituídas;

4.12.11. g) testes realizados; e

4.12.12. h) situação final dos equipamentos.

4.13. **Manutenção corretiva**

4.13.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que constatada falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento abrangido pelo contrato.

4.13.2. O chamado deverá ser registrado por canal oficial definido pela FCS.

4.13.3. Prazo para atendimento e solução:

Criticidade	Caracterização da ocorrência	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para solução ou restabelecimento
Crítica	Falha que provoque paralisação total de equipamento ou sistema essencial, risco à segurança ou interrupção de atividade indispensável.	2 horas corridas	6 horas corridas
Alta	Falha que comprometa significativamente a operação, sem paralisação total, ou reduza de forma relevante a capacidade de funcionamento.	4 horas corridas	24 horas corridas
Média	Falha parcial que permita a continuidade da operação, embora com restrições ou perda de desempenho.	8 horas corridas	72 horas corridas
Baixa	Falha sem impacto significativo na continuidade da operação, com possibilidade de programação da intervenção.	24 horas úteis	5 dias úteis

4.14. **Substituição de equipamentos**

4.14.1. Quando a falha não puder ser solucionada mediante reparo no local, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição temporária ou definitiva do equipamento, de modo a reduzir o período de indisponibilidade.

4.14.2. A substituição não poderá resultar em equipamento com características técnicas inferiores às do equipamento originalmente instalado.

4.15. **Equipamentos novos**

4.16. Os equipamentos fornecidos em regime de locação deverão ser novos e de primeiro uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, documentação técnica e demais informações necessárias à sua operação e manutenção.

4.17. **Treinamento**

4.18. O treinamento deverá ser realizado após a implantação e configuração do sistema, em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE, devendo contemplar no mínimo:

4.18.1. a) operação do sistema;

4.18.2. b) visualização das câmeras;

4.18.3. c) pesquisa e recuperação de imagens;

4.18.4. d) exportação de imagens, quando autorizada;

4.18.5. e) procedimentos básicos de operação; e

4.18.6. f) orientações de segurança e controle de acesso.

4.19. **Instalação:**

4.19.1. Avaliação inicial do local para definir os melhores pontos de instalação, garantindo cobertura completa.

4.19.2. Fixação de câmeras em locais estratégicos, com suporte estrutural seguro.

4.19.3. Passagem de cabeamento estruturado (rede e energia), obrigatoriamente dentro de tubulações próprias (conduítes/conduletes) caso houver, ou nova infraestrutura construída pela contratda, não sendo permitida instalação em calhas aparentes ou cabeamento exposto.

4.19.4. Integração com a rede local e configuração de acesso remoto.

4.20. **Configuração e Testes:**

4.20.1. Configuração de gravação contínua ou por detecção de movimento.

4.20.2. Teste de todos os dispositivos instalados para assegurar qualidade de imagem e funcionalidade.

4.20.3. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.20.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Palácio das Artes, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-004.

4.20.5. O horário ordinário para execução dos serviços será das 9h às 18h, mediante agendamento prévio junto à área técnica da Fundação Clóvis Salgado.

4.20.6. O agendamento deverá ser realizado pelos telefones **(31) 3237-7450 ou (31) 3236-7336**, junto aos representantes indicados pela CONTRATANTE.**.**

4.21. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.21.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.22. **Regime de Execução:**

4.22.1. O regime de execução do contrato é **empreitada por preço global.**

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.3. A qualidade da execução contratual será acompanhada por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

5.4. O IMR terá como finalidade medir objetivamente o nível de cumprimento das obrigações contratuais e, quando cabível, promover o redimensionamento do pagamento correspondente ao serviço não executado ou executado abaixo do padrão mínimo estabelecido.

5.5. A aplicação do IMR não impede a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis quando caracterizada infração contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. os indicadores abrangem os equipamentos existentes e os equipamentos novos.

5.7. **Indicadores:**

Indicador	
Nº 01 – cumprimento da manutenção preventiva	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar a realização das manutenções preventivas dos equipamentos integrantes da solução de CFTV, conforme periodicidade e cronograma estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% das manutenções preventivas previstas realizadas dentro da periodicidade contratual.
Instrumento de medição	Cronograma de manutenção preventiva, relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e registros da fiscalização.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de cumprimento = número de manutenções preventivas realizadas no prazo ÷ número de manutenções preventivas previstas para o período × 100.

Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% pagamento integral; 86% a 95%: pagamento de 95% da parcela correspondente 80% a 85%: pagamento de 85% da parcela correspondente abaixo de 80%: pagamento proporcional ao resultado efetivamente alcançado, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual

Indicador	
Nº 04 – cumprimento de solução de manutenção corretiva	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que as falhas identificadas sejam solucionadas dentro de prazo compatível com a criticidade do equipamento ou sistema restabelecendo as condições adequadas de funcionamento.
Meta a cumprir	Solução definitiva ou restabelecimento funcional dos equipamentos e sistemas dentro dos prazos estabelecidos na tabela de criticidade prevista no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.
Instrumento de medição	Registros de chamados, relatórios técnicos, registros de indisponibilidade e documentos de conclusão dos serviços.
periodicidade	prazo previsto no TR
Mecanismo de cálculo	Percentual de solução no prazo = (número de ocorrências solucionadas dentro do prazo estabelecido ÷ número total de ocorrências solucionadas ou cujo prazo de solução venceu no período) × 100. Para fins de avaliação, será considerado como término do atendimento o momento em que o equipamento ou sistema tiver suas condições operacionais restabelecidas, mediante realização dos testes necessários e registro da conclusão do serviço. A adoção de solução provisória, como a disponibilização de equipamento substituto, poderá ser considerada para fins de restabelecimento funcional, desde que previamente aceita pela CONTRATANTE, sem afastar a obrigação de solução definitiva pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	• 96% a 100%: pagamento integral; • 86% a 95%: pagamento de 95%; • 80% a 85%: pagamento de 85%; • abaixo de 80%: pagamento proporcional, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

5.8. **Da Liquidação**

5.8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.2.1. O vencimento;

5.8.2.2. A data da emissão;

5.8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.8.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.8.2.5. O valor a pagar; e

5.8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. **Do Pagamento**

5.9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.9.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.9.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.9.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.9.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.9.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.2. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. a) disponibilizar todos os relatórios de manutenção realizados;

6.2.2. b) entregar à CONTRATANTE as informações técnicas necessárias à continuidade da operação;

6.2.3. c) devolver os equipamentos e materiais pertencentes à FCS que estejam sob sua guarda;

6.2.4. d) Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos e demais componentes de sua propriedade, disponibilizados em regime de locação para execução do objeto, responsabilizando-se pelos custos e procedimentos necessários à sua remoção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e as condições previamente estabelecidos pela fiscalização contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00 (dez reais).**

8.4. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

8.4.1. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias** corridos contados da data da aceitação.

8.4.2. A proposta deverá conter a marca dos equipamentos, preço global (60 meses), e deverá conter também o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) exclusivamente para eventual troca de peças dos equipamentos existentes na FCS.

8.5. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I-A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.2. **Os documentos acima poderão ser substituídos pelo CRC devidamente atualizado.**

9.3. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

9.3.1. Para o lote, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou documento(s) regularmente expedido(s) pelo conselho profissional competente, quando aplicável, bem como outros documentos comprobatórios admitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.3.2. A comprovação deverá abranger a execução de serviços em sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total de câmeras previsto para a contratação, correspondente a **19 (dezenove) câmeras**, considerando o total de 62 (sessenta e duas) câmeras especificadas neste Termo de Referência.

9.3.3. Os serviços comprovados deverão contemplar, no mínimo, atividades de instalação e configuração de câmeras e equipamentos integrantes de sistemas de CFTV, bem como sua integração e realização de testes operacionais necessários à disponibilização e ao pleno funcionamento da solução.

9.3.4. Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços envolvendo câmeras IP dos tipos Dome, Bullet ou equivalentes, não sendo exigida correspondência exata entre os modelos de equipamentos utilizados nos serviços anteriores e aqueles especificados nesta contratação..

9.3.5. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.3.5.1. Os atestados deverão conter:

9.3.6. a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.3.7. b) Local e data de emissão.

9.3.8. c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.3.9. d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.3.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.11.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se

comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.11.2. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

9.4. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5. **Declaração:**

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.7. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.8. I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

10.1.17. disponibilizar acesso aos locais de execução;

10.1.18. indicar os pontos de contato e responsáveis pelo acompanhamento;

10.1.19. comunicar formalmente falhas ou irregularidades;

10.1.20. disponibilizar, quando de sua responsabilidade, infraestrutura de rede e energia necessária;

10.1.21. fornecer acesso aos equipamentos existentes para realização das manutenções;

10.1.22. autorizar previamente a substituição de peças quando essa substituição gerar custo adicional;

10.1.23. analisar e decidir sobre as solicitações da CONTRATADA nos prazos legais e contratuais; e

10.1.24. **DO CONTRATADO:**

10.1.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.1.27. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.1.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.32. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.1.33. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.1.34. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.44. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.45. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.1.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.47. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.49. obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), acatando as orientações da CONTRATANTE, em especial quanto ao sigilo das imagens/informações e vedação de transferência de dados a terceiros.

10.1.50. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo os equipamentos fornecidos em regime de locação e os equipamentos de propriedade da Fundação Clóvis Salgado. Cada intervenção deverá ser registrada em relatório técnico, contendo a identificação dos equipamentos vistoriados, as verificações realizadas, as falhas identificadas, as providências adotadas, os testes efetuados e a situação operacional final.

10.1.51. Considerando que o sistema poderá realizar tratamento de imagens de pessoas, a CONTRATADA deverá:

10.1.52. utilizar as imagens exclusivamente para a execução do objeto;

10.1.53. manter sigilo sobre as imagens e informações;

10.1.54. não copiar, divulgar, compartilhar ou transferir imagens sem autorização da CONTRATANTE ou fundamento legal;

10.1.55. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

10.1.56. comunicar imediatamente eventual incidente de segurança;

10.1.57. devolver ou eliminar informações que estejam sob sua guarda quando determinado pela CONTRATANTE, observadas as obrigações legais de retenção; e

10.1.58. orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

10.2. A CONTRATADA deverá limitar o acesso às imagens ao mínimo necessário à execução dos serviços.

10.2.1. fornecer equipamentos novos e adequados;

10.2.2. instalar e configurar os equipamentos;

10.2.3. manter o sistema em condições adequadas de funcionamento;

10.2.4. realizar manutenção preventiva e corretiva;

10.2.5. atender aos chamados nos prazos estabelecidos;

10.2.6. substituir equipamentos ou componentes defeituosos quando necessário;

10.2.7. fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução;

10.2.8. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

10.2.9. manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso;

10.2.10. observar as normas de segurança da FCS;

10.2.11. manter o local de trabalho organizado e seguro;

10.2.12. apresentar relatórios de manutenção;

10.2.13. comunicar imediatamente ocorrências que comprometam a execução;

10.2.14. não alterar configurações do sistema sem autorização, quando a alteração puder afetar sua operação.

11. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o teto de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida.

11.2.4.2. Multa compensatória, aplicada em razão do descumprimento contratual, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

11.2.4.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.**

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2181	**13**	**122**	**705**	**2500**	**0001**	**3**	**3**	**90**	**39**	**19**	**0**	**10**	**1**
2181	**13**	**122**	**705**	**2500**	**0001**	**3**	**3**	**90**	**39**	**19**	**0**	**60**	**1**

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rogério Rocha dos Santos

Gerente de Logística e Manutenção - GLM

Responsável pela Elaboração

Vitorugo César Ferreira

Gerência da Tecnologia da Informação - GETIC

Responsável pela Elaboração

Jefferson Monção de Souza

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Rocha dos Santos**, **Gerente**, em 06/11/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Vitorugo Cesar Ferreira**, **Gerente**, em 06/11/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza**, **Diretor (a)**, em 06/11/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152502873** e o código CRC **9E22D42D**.

Referência: Processo nº 2180.01.0001982/2026-16 SEI nº 152502873